



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 582/2026

Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro do Piauí, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A Comissão ODS tem os seguintes objetivos:

- I. Planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- II. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS;
- III. Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;
- IV. Realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes:

- I. Das secretarias municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento e outras áreas correlatas;
- II. Da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;
- III. Do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



ODS; IV. Da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo detalhes sobre o funcionamento e a composição da Comissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

ID: 08EBD07EA51A4

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 582/2026

Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro do Piauí, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A Comissão ODS tem os seguintes objetivos:

- I. Planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- II. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS;
- III. Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;
- IV. Realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes:

- I. Das secretarias municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento e outras áreas correlatas;
- II. Da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;
- III. Do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

ID: 1D6F3606D4544

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 583/2026

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de São Pedro do Piauí e dá outras providências, de acordo com as demais normas Estaduais e Federais pertinentes.

Art. 2º O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo, mediante requerimento do empreendedor, pelo qual o Órgão Ambiental licencia o manejo florestal, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos, obras e atividades potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 3º Compete ao Órgão Ambiental o controle e a fiscalização dos licenciamentos florestais e ambientais de empreendimentos e atividades de impacto local, ou de outras atividades que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera Estadual e Federal.

Art. 4º A comunicação ao empreendedor sobre conformidade ou não com as normas de uso e ocupação do solo (zoneamento) será realizada pelo Órgão Ambiental, através de certidão, assinada pelo Órgão.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

ODS; IV. Da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo detalhes sobre o funcionamento e a composição da Comissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* será realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do requerimento do interessado, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 5º Para os fins desta lei consideram-se os seguintes conceitos:

I – Licenciamento Ambiental - procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II – Licença Ambiental - ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para manejo florestal, localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III – Impacto Ambiental Local - todo e qualquer impacto ambiental que ocorre na área de influência direta da atividade ou empreendimento dentro dos limites do Município;

IV – Atividades Classificadas como de Impacto Local - aquelas que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida, respectivamente, pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; aquelas localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município;

V – Taxa de Licenciamento - modalidade de tributo devido pelo empreendedor, tendo como contraprestação a protocolização do requerimento, sua análise e emissão do documento licenciatório;

VI – Termo de Referência - formulário específico por atividade/empreendimento disponibilizado ao público pelo Órgão Ambiental, contendo todos os itens mínimos

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)